CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA CONSERTO DE ONIBUS.
Nº 027/2016.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Juarez Cezar Ghisleni-EPP**, com sede no município de Entre Ijuís - RS, CNPJ nº 93.547.396/0002-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 006/2016, Processo nº 110/2015 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Conserto do Ônibus Placas **ITO-2264** e Ônibus Placas **ISY-4765**, incluindo peças e mão de obra, conforme laudo mecânico com descrição de peças necessárias em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:
-O conserto dos ônibus deverá ser realizado num prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, veiculo Placas **ITO-2264** a importância de R$ 3.560,00 referente mão de obra e R$ 18.062,60 referente peças, perfazendo um total de **R$ 21.622,60** (vinte um mil, seiscentos e vinte dois reais e sessenta centavos) e veiculo Placas **ISY-4765** a importância de R$ 1.931,00 referente mão de obra e R$ 5.608,85 referente peças, perfazendo um total de **R$ 7.539,85** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos). O valor total deste contrato é de R$ **29.162,45(vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir do recebimento do bem concertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SAÚDE
538- Material de consumo –PAB Fixo-União
07.01.10.302.0018.2049
33.90.30.00.00.00.00
545- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -PAB fixo – união
07.01.10.302.0018.2049
33.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
412- Material de consumo -MDE
06.01.12.361.0014.2035
33.90.30.00.00.00.00
440- Material de Terceiros –Pessoa Jurídica -MDE
06.01.12.361.0014.2034
33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar a(s) retroescavadeira(s) consertada(s) de forma ajustada;
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal requerente, a qual designara um servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 11 de março de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Juarez Cezar Ghisleni-EPP
CNPJ nº 05.640.528/0001-49

Testemunhas:
1_____
CPF:

_____
CPF: